



DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2003 EM 10 DE SETEMBRO DE 2003

Cria novo sistema de diárias ao chefe do Poder Executivo Municipal de Angélica-MS, e dá outras providências...

MAURO FASCINCANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS, nos termos do inciso IV, 50, artigo 22 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto

Legislativo:

Artigo 10 - Fica alterado o sistema de diárias do chefe do Poder Executivo Municipal de Angélica-MS.

Artigo 20 - Ao chefe do Poder Executivo Municipal é facultado a ausência de até 15 dias por mês, quando em viagem administrativa para fora do Município ou do Estado.

§ 1º - A diária será sempre o valor de e cinquenta reais).

§ 2º - NO caso das viagens não atingir o montante de dias estipulados neste artigo, o mesmo perceberá somente Flos dias ausentes.

§3º - Em viagens fora do Estado, as despesas excedentes do montante de Diárias recebidas, serão mediante comprovantes apresentados.

Artigo 30 - As diárias mencionadas no artigo 20, Parágrafo I, destinam-se exclusivamente para alimentação e hospedagem, podendo os gastos verificados com combustíveis, lubrificantes e reparos técnicos no veículo oficial, ou despesas com passagem de táxis, serão reembolsadas com apresentação de comprovantes.

Artigo 40 Artigo 50 Câmara Municipal de Angélica Estado do Mato Grosso do Sul - Sempre que o Chefe do Poder Executivo Municipal ausentar-se do Município, à serviço administrativo, Ou de interesse público, recebendo diárias ou reembolso das despesas, deverá prestar relatório das atividades, desenvolvidas, à Câmara Municipal de Angélica, até 05 (cinco) dias após o seu regresso ao Município.

- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Legislativo 004/01, e as disposições em contrário.

MAURO FASCINCANI
PRESIDENTE

